

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

CONTRATO Nº 005/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC.

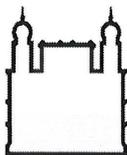
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, inscrito no CNPJ nº **33781055/0002-16**, neste ato representada por seu Diretor Dr. CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL, portador da Carteira de Identidade nº 3154401, expedida pelo IFF, inscrito no CPF sob o nº 599922557-49, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria nº 1.033, publicado no D.O.U., Seção II, de 20/05/2009, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1178/2015-PR do Sr. Presidente da FIOCRUZ e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e art. 1º do Decreto nº 7.423/10 e Convênio nº 18/2008, e celebram por força do presente instrumento, conforme a minuta aprovada pelo Parecer nº 0274/2016/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, constante do processo nº 25384.000121/2016-91, mediante as seguintes cláusulas e condições estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do Projeto de Desenvolvimento de Estratégias de Fortalecimento do Papel do IFF, como Instituto Nacional, bem como de Apoio a qualificação da Integração do IFF na Rede de Atenção à Saúde do Município e do Estado do Rio de Janeiro, voltada para a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do Projeto de Desenvolvimento de Estratégias de Fortalecimento do Papel do IFF, como Instituto Nacional, bem como de Apoio a qualificação da Integração do IFF na Rede de Atenção à Saúde do Município e do Estado do Rio de Janeiro, voltada para a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

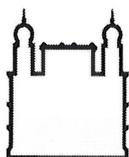
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

Meta	Rubrica	Mês e ano de		Total
		Início	Fim	
		da atividade		
META 1 – Apoiar e desenvolver atividade de qualificação e modernização da gestão e da atenção à saúde da mulher, da criança e do adolescentes;	Pessoa física	Mês 1	Mês 24	2.880.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 1	Mês 24	960.000,00
	Passagens			
	Diárias			
	Material de consumo			
	Equipamento			
	SubTotal			R\$3.840.000,00
META 2 – Propor e elaborar estudos/pesquisas para estruturação de novos modelos de cuidados na Área da Saúde da mulher, da criança e do adolescente na formulação e construção de estratégias de integração às Redes de Atenção.	Pessoa física	Mês 1	Mês 24	3.960.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 1	Mês 24	480.000,00
	Passagens			
	Diárias			
	Material de consumo	Mês 1	Mês 24	336.000,00
	Equipamento			
	SubTotal			4.776.000,00
META 3 –Desenvolver atividades de qualificação com trabalhadores e gestores.com vistas a consolidação do IFF como Instituto Nacional.	Pessoa física	Mês 1	Mês 24	192.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 1	Mês 24	324.976,56
	Passagens	Mês 1	Mês 24	168.000,00
	Diárias	Mês 1	Mês 24	48.000,00
	Material de consumo			
	Equipamento			
	SubTotal			732.976,56
Total de Implementação				9.348.976,56
36 - Pessoa Física				7.032.000,00
39 - Pessoa Jurídica				1.764.976,56
33 - Passagens				168.000,00
14 - Diárias				48.000,00
30 - Material de Consumo				336.000,00
Equipamentos				
Custo Operacional				747.918,12
Encargos				206.059,08
TOTAL DO CONTRATO				10.302.953,76

21

8



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

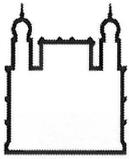
O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de **R\$ 10.302.953,76 (dez milhões, trezentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	METAS/ATIVIDADES
1ª PARCELA	MÊS 1	858.579,48	ATIVIDADES 1.1, 1.2,2.1,3.1
2ª PARCELA	MÊS 3	1.287.869,22	ATIVIDADES 1.1, 1.2,2.1,3.1
3ª PARCELA	MÊS 6	1.717.158,96	ATIVIDADES 1.1, 1.2,2.1,3.1
4ª PARCELA	MÊS 10	1.287.869,22	ATIVIDADES 1.1, 1.2,2.1,3.1
5ª PARCELA	MÊS 13	1.717.158,96	ATIVIDADES 1.1, 1.2,2.1,3.1
6ª PARCELA	MÊS 17	1.717.158,96	ATIVIDADES 1.1, 1.2,2.1,3.1
7ª PARCELA	MÊS 21	1.287.869,22	ATIVIDADES 1.1, 1.2,2.1,3.1
8ª PARCELA	MÊS 24	429.289,74	ATIVIDADES 1.1, 1.2,2.1,3.1
	TOTAL	R\$ 10.302.953,76	



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso abaixo, condicionado à apresentação do relatório de atividades, atendendo as orientações contidas no Manual de Gestão de Contratos da Fiotec.

Caso haja irregularidade no SICAF, a Administração deverá observar as disposições da IN nº 02/2010 alterada pela IN nº 04/2013.

Ademais, no tocante ao cronograma de desembolso apresentado, a Administração deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando a parcela final, que deverá estar em estrita consonância com a etapa de conclusão do projeto, afim de que não ocorra a caracterização de pagamento antecipado (Decreto nº 93.872/86)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da CONTRATADA.

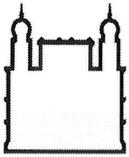
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 10.302.953,76 (dez milhões, trezentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 090768, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos LOA-0250, Exercício de 2016, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800372, de 23/03/2016, no valor total de R\$ 429.289,77 (quatrocentos e vinte nove mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da CONTRATANTE.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela CONTRATANTE, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.



g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

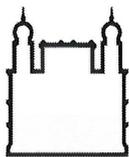
a) não cumprimento de especificação ou prazo.

b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.

d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

f)

razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

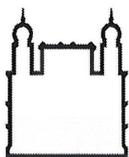
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 24/03/2016 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, respectivamente, constantes do processo nº 25384.000121/2016-91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor CARLOS EDUARDO DA SILVA FIGUEIREDO – Mat. nº 1634129 - SIAPE, responsável por:

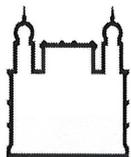
a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2016.

CONTRATANTE:

Dr CARLOS MAURÍCIO DE PAULO MACIEL
Diretor do IFF

CONTRATADA:

MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS
Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS

